

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO № 07/2024

Aprova nova redação da Resolução que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, fixada na Resolução CSE/UFCG nº 23/2021, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a necessidade de atualização da normatização do Programa de Monitoria da UFCG;

Considerando a implantação do Sistema de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande (SiM-UFCG); e À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024 (Processo SEI nº 23096.075571/2023-86),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova redação da Resolução que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

- Art. 2º O Programa de Monitoria da UFCG é uma ação institucional de incentivo à formação acadêmica, coordenado pela Coordenação de Programas e Estágios CPE, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino PRE.
- Art. 3º O Programa oferta um espaço adicional de aprendizagem aos(às) discentes dos Cursos de Graduação, visando o aprimoramento da formação acadêmica e pedagógica, a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento da autonomia e formação dos(as) discentes.
- Art. 4º O desenvolvimento do Programa de Monitoria requer um levantamento da demanda de monitores(as), realizado por docentes das Unidades Acadêmicas, para atendimento aos Cursos de Graduação, a cada período letivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 5º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFCG tem por objetivos:
- I ampliar a participação dos(as) discentes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade;
 - II contribuir para a melhoria dos Cursos de Graduação;
- III desenvolver a capacidade de análise e crítica, incentivando o(a) Discente Monitor(a) a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- IV aprofundar os conhecimentos do(a) Discente Monitor(a), incentivando-o(a) à produção acadêmica e à participação em eventos científicos com temáticas que envolvam a ementa da disciplina na qual atua como monitor(a);
- V aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos inerentes ao componente curricular em que o(a) discente está atuando como monitor(a); e
- VI incentivar a cooperação do(a) Discente Monitor(a) com o corpo docente e discente, no decorrer das atividades de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Participantes do Programa de Monitoria

Art. 6º São participantes do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFCG:

- I os(as) Discentes monitores;
- II os(as) Docentes orientadores de monitoria;

- III os(as) Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas;
- IV os(as) Assessores de Monitoria ou Assessores de Graduação dos Centros;
- V a Comissão de Monitoria da UFCG; e
- VI o(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios, vinculado à PRE.
- § 1º Os Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas serão designados pela Coordenação Administrativa da respectiva Unidade.
 - § 2º Os Assessores de Monitoria ou Assessores de Graduação serão indicados pelas Direções de Centro.
- § 3º O(A) Coordenador(a) de Programas e Estágios da UFCG será indicado(a) pelo(a) Reitor(a), sendo responsável pela coordenação do Programa de Monitoria no âmbito institucional.
- § 4º Na ausência do(a) Coordenador(a) de Monitoria no âmbito da Unidade Acadêmica, responde pela monitoria o(a) Coordenador(a) Administrativo da respectiva Unidade.
- § 5º Na ausência do(a) Assessor(a) de Monitoria ou Assessor(a) de Graduação, responde pela monitoria, no âmbito do Centro, o(a) Diretor(a) do Centro.

Seção II

Da Gestão do Programa de Monitoria

- Art. 7º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFCG será gerido pela CPE/PRE.
- Art. 8º Na gestão do referido Programa, a CPE/PRE contará com o assessoramento de uma Comissão de Monitoria, presidida pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios.
- Art. 9º A Comissão de Monitoria a que se refere o artigo anterior, será composta pelos assessores(as) de monitoria ou assessores(as) de graduação dos Centros, um representante da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras UAETSC e um representante do Diretório Central dos Estudantes DCE da UFCG.
- § 1º Os(As) Assessores(as) de monitoria ou Assessores(as) de graduação serão indicados(as) pelas respectivas Direções de Centro, o(a) representante da UAETSC será indicado(a) pela Direção da ETSC e o(a) representante do DCE será escolhido entre seus pares.
- § 2º A PRE emitirá a Portaria designando os(as) integrantes da Comissão de Monitoria, previamente indicados(as) pelos respectivos setores da UFCG.

Seção III

Das Atribuições dos Participantes

- Art. 10. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da PRE/UFCG:
- I presidir a Comissão de Monitoria;
- II convocar e presidir as reuniões periódicas da Comissão de Monitoria para discussão, acompanhamento e avaliação da política de monitoria da UFCG;
 - III apresentar a política de monitoria da UFCG à comunidade acadêmica;
- IV promover, sempre que possível, encontros da monitoria visando estimular a troca de experiências e conhecimentos entre os(as) discentes monitores(as) e os(as) docentes orientadores(as);
- V supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, em conjunto com a Comissão de Monitoria;
 - VI elaborar e publicar o edital do Programa, aprovado pela Comissão de Monitoria;
 - VII providenciar o pagamento de bolsas dos monitores bolsistas; e
 - VIII representar a Comissão de Monitoria perante os Órgãos da Administração da UFCG.
 - Art. 11. São atribuições dos(as) Assessores(as) de Monitoria dos Centros:
- I auxiliar a CPE/PRE na orientação aos(às) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas sobre as rotinas a serem cumpridas, ao longo do período letivo;
- II dirigir o processo de seleção da monitoria, construindo os devidos canais de comunicação entre as Unidades Acadêmicas e a CPE/PRE;
- III acompanhar, no Sistema de Monitoria utilizado pela UFCG SiM-UFCG, o registro mensal das frequências por parte dos(as) Docentes Orientadores(as) de monitoria, no âmbito do Centro; e
- IV relatar os problemas relacionados à efetiva consecução da atividade, à Comissão de Monitoria, buscando encontrar soluções.
 - Art. 12. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas:
- I divulgar amplamente os prazos estabelecidos pela Comissão de Monitoria para todas as ações do Programa de Monitoria;
- II gerir o processo seletivo de monitores na Unidade Acadêmica que integra e responde pelo Programa de Monitoria;

- III acompanhar no SiM-UFCG, o registro mensal das frequências, no âmbito da Unidade Acadêmica, por parte dos(as) Docentes Orientadores(as);
- IV participar das reuniões com a Assessoria de Monitoria do respectivo Centro, sempre que sejam convocados(as);
- V oferecer suporte administrativo aos(às) Docentes Orientadores, aos(às) Discentes Monitores(as) e à Assessoria de Monitoria do Centro, sempre que solicitado;
- VI verificar o preenchimento do relatório por parte dos(as) discentes e a validação pelos(as) docentes orientadores(as) no SiM-UFCG, ao final do período letivo; e
- VII ajustar possíveis descumprimentos de atribuições, por parte dos(as) Docentes Orientadores(as) e Discentes Monitores(as).
- Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica ou Administrativa da Unidade deverá proporcionar suporte técnico ao(à) Coordenador(a) de Monitoria, no tocante às atribuições definidas neste artigo.
 - Art. 13. São atribuições do(a) Docente Orientador(a) de monitoria:
- I preencher no SiM-UFCG, dentro do prazo firmado pela CPE/PRE, a demanda de monitores nos componentes curriculares de sua responsabilidade;
- II estimular e orientar o(a) Discente Monitor(a) na escrita de trabalhos acadêmicos em temáticas relevantes do componente curricular alvo da monitoria;
 - III acompanhar e registrar a frequência do(a) Discente Monitor(a);
- IV informar, à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica, o não cumprimento das atividades e da frequência do(a) Discente Monitor(a); e
- V elaborar o relatório de atividades da monitoria, com o(a) Discente Monitor(a), obedecendo os prazos estabelecidos pela CPE/PRE.
 - Art. 14. São atribuições do(a) Discente Monitor(a):
- I cumprir as atividades estabelecidas de acordo com o Plano de Curso do componente curricular, ao longo do período letivo, observando as orientações e os prazos estabelecidos pelo(a) Docente Orientador(a);
- II auxiliar os(as) discentes na aprendizagem do componente curricular, em especial aqueles(as) que estejam apresentando baixo rendimento acadêmico;
 - III auxiliar o(a) Docente Orientador(a) nas tarefas didáticas;
 - IV cumprir a carga horária semanal de 12 (doze) horas, de forma presencial;
- V preencher o relatório final de atividades da monitoria, juntamente com o(a) Docente Orientador(a), em período estabelecido pela CPE/PRE;
 - VI manter os dados pessoais e bancários atualizados no sistema; e
- VII acompanhar, a critério do(a) Docente Orientador(a), as aulas ministradas por este ou por outros docentes da disciplina da qual é monitor(a).
- § 1º Todas as atividades do(a) Discente Monitor(a) serão desempenhadas estritamente sob supervisão do(a) Docente Orientador(a) e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o(a) Docente nas aulas e na aplicação e correção de avaliações.
- § 2º O(A) Discente Monitor(a) exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.
- § 3º O horário das atividades do(a) Discente Monitor(a) não poderá, em hipótese alguma, prejudicar suas atividades acadêmicas, preservando seus horários de aula.
- § 4º Componentes curriculares ministrados por mais de um docente, terão os monitores distribuídos entre os respectivos docentes, inclusive para fins de emissão de declaração de orientação de monitoria.

Seção IV

Das Atividades Vedadas

- Art. 15. Ao(À) Discente Monitor(a) do Programa de Monitoria da UFCG, é vedado:
- I acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado com bolsa de mérito acadêmico;
 - II substituir o(a) docente em suas atividades, incluindo ministrar aulas;
 - III avaliar os(as) discentes do componente curricular;
 - IV corrigir atividades avaliativas;
 - V aplicar os exercícios avaliativos propostos para o componente curricular;
- VI auxiliar o(a) Docente Orientador(a) em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual o(a) discente foi selecionado(a) como monitor(a);

- VII preencher o Diário de Classe;
- VIII executar atividades administrativas;
- IX exercer a monitoria em mais de um componente curricular no mesmo período letivo;
- X exercer mais de uma modalidade de monitoria no mesmo período letivo; e
- XI acumular atividades acadêmicas com carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Modalidades de Monitoria

- Art. 16. O Programa de Monitoria da UFCG apresenta duas modalidades que atendem aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências, denominadas:
 - I Monitoria remunerada, com uma bolsa mensal, conforme estabelecido em Edital; e
 - II Monitoria voluntária, quando o(a) discente monitor(a) não recebe bolsa.

Seção II

Do Processo Seletivo dos Monitores

- Art. 17. O processo seletivo será definido por Edital elaborado pela CPE/PRE, estabelecendo as prerrogativas para a seleção de monitores, observadas as normas estabelecidas na presente Resolução.
- § 1º Os componentes curriculares (obrigatórios ou optativos) que constem no levantamento previamente realizado, referido no art. 4º, *caput*, desta Resolução, serão contemplados com monitores.
- § 2º Poderão se inscrever no processo seletivo de monitoria para um componente curricular, os discentes devidamente vinculados aos Cursos de Graduação desta Universidade, que tenham sido aprovados no referido componente com média mínima de 7,0 (sete vírgula zero) e um Coeficiente de Rendimento Acadêmico CRA mínimo de 6,0 (seis vírgula zero).
- § 3º O(A) discente pode participar do processo seletivo para monitores em apenas um componente curricular em cada período letivo.
- § 4º O(A) discente pode atuar como monitor(a) em um mesmo componente curricular por, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos.
- § 5º A seleção dar-se-á pela avaliação do mérito acadêmico, ficando a critério do(a) Docente responsável pelo componente curricular, a escolha de mecanismos de avaliação complementar a que o(a) candidato(a) deve ser submetido.
- § 6º O candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), em qualquer modalidade de avaliação utilizada, será eliminado do processo seletivo.
- § 7º O processo de seleção será organizado e realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica, de acordo com o calendário de seleção estabelecido em Edital da PRE.
- § 8º Após a correção das avaliações, o(a) Docente Orientador(a) informa a nota obtida pelo(a) candidato(a) ao Coordenador de Monitoria da Unidade, que fará a inserção no SiM-UFCG.
- § 9º A lista com os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e dos(as) candidatos(as) selecionados(as) que comporão o cadastro de reserva deverá ser encaminhada, pelo Coordenador, ao Assessor(a) de Monitoria do Centro, por meio de documento preestabelecido pela CPE/PRE.
- § 10. Havendo empate, será classificado, em ordem sucessiva, o candidato que tenha obtido a maior média final no componente curricular, seguido do maior CRA e do maior número de períodos cursados.
- § 11. Caso o empate persista, aplicados os critérios de desempate descritos no parágrafo anterior, a classificação será definida por sorteio.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Termo de Compromisso

Art. 18. Os(As) Docentes Orientadores(as) e Discentes Monitores(as) assinarão o Termo de Compromisso, disponibilizado pela CPE/PRE, no qual constam as regras a serem cumpridas no exercício da monitoria.

Secão II

Da Certificação do Monitor

Art. 19. Ao(À) discente que concluir a monitoria, em conformidade com o art. 14 da presente Resolução, será concedido o Certificado de Monitoria, disponibilizado pela CPE/PRE com a respectiva carga horária.

Parágrafo único. A certificação a que se refere o caput deste artigo será realizada após a submissão do Relatório Final de Atividades pelo(a) Discente Monitor(a), devidamente preenchido e assinado.

- Art. 20. O(À) Discente Monitor(a) que não atuar ao longo de todo o período letivo fará jus a uma declaração de participação no Programa, com carga horária proporcional, mediante a apresentação do relatório parcial das atividades que cumpriu.
- § 1º Será certificado o(a) Discente Monitor(a) que tenha sido convocado(a) em espaço de tempo transcorrido até 25% do período letivo.
- § 2º Para ter direito à declaração de que trata o caput deste artigo, é necessário que o(a) monitor(a) tenha atuado em, no mínimo, 50% da carga horária do período letivo.

Seção III

Do Desligamento e da Substituição

- Art. 21. Será desligado do Programa de Monitoria da UFCG o(a) Discente Monitor(a) que:
- I for desvinculado do Curso;
- II efetuar trancamento de matrícula;
- III não cumprir as atribuições previstas no art. 14 desta Resolução;
- IV não comparecer por três vezes consecutivas a compromissos previamente assumidos, sem justificativa; ou
 - V integralizar seu Curso de Graduação, resultando em seu desligamento da Instituição.

Parágrafo único. Qualquer alteração no quadro de monitores deverá ser imediatamente comunicada à Assessoria de Monitoria do Centro e às Coordenações de Monitoria das Unidades Acadêmicas.

Art. 22. O(A) Discente Monitor(a) será substituído(a) nos casos de desligamento ou desistência, quando houver candidatos aptos a assumirem a monitoria no cadastro de reserva.

Parágrafo único. Em caso de substituição do(a) Discente Monitor(a) bolsista, o(a) monitor(a) voluntário(a) do mesmo componente curricular terá preferência, observando-se a sua classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO VI

Secão I

Das Bolsas

- Art. 23. O Programa de Monitoria da UFCG disponibiliza bolsas para os(as) monitores(as) conforme o levantamento da demanda previamente realizado.
- Art. 24. A distribuição das bolsas existentes no Programa de Monitoria, entre os Centros e, posteriormente, entre as Unidades Acadêmicas, obedecerá aos seguintes critérios:
 - I o total de discentes no Centro (Unidade) com peso de 25%;
 - II o total de monitores demandados por Centro (Unidade) com peso de 20%;
 - III o total de disciplinas que demandou monitoria por Centro (Unidade) com peso de 30%; e
 - IV o total de turmas com demanda de monitoria por Centro (Unidade) com peso de 25%.
- Art. 25. As regras quantitativas para que os componentes curriculares concorram à bolsa dependem também do número de alunos por turma e da natureza do componente curricular, prevalecendo as seguintes regras:
 - I Monitoria Bolsista:
 - a) disciplina teórica turma com o mínimo de 12 alunos;
 - b) disciplina prática turma com o mínimo de 05 alunos;
 - c) disciplina teórico-prática turma com o mínimo de 08 alunos;
 - II Monitoria Voluntária:
 - a) disciplina teórica turma com o mínimo de 07 alunos;
 - b) disciplina prática turma com o mínimo de 05 alunos;
 - c) disciplina teórico-prática turma com o mínimo de 05 alunos.

Parágrafo único. É considerada disciplina teórico-prática aquela que possui, no mínimo, 40% da carga horária com conteúdo prático.

- Art. 26. Para que se tenha mais de 1 (um/uma) monitor(a) em determinado componente curricular, são necessários os seguintes quantitativos mínimos:
 - I Monitoria Bolsista:
 - a) disciplina teórica turma com o mínimo de 30 alunos;
 - b) disciplina prática turma com o mínimo de 15 alunos;
 - c) disciplina teórico-prática turma com o mínimo de 20 alunos;
 - II Monitoria Voluntária:
 - a) disciplina teórica turma com o mínimo de 20 alunos;
 - b) disciplina prática turma com o mínimo de 10 alunos;

- c) disciplina teórico-prática turma com o mínimo de 10 alunos.
- § 1º Havendo bolsas remanescentes após a distribuição das bolsas, em consonância com os artigos 23, 24 e 25, estas poderão ser redistribuídas dentro da Unidade, para turmas com, no mínimo, 7 (sete) discentes matriculados(as).
- § 2º Para a distribuição das bolsas dentro das unidades, além dos critérios estabelecidos anteriormente, os Coordenadores de Monitoria podem utilizar outras informações e elementos para maximizar a distribuição das bolsas, como por exemplo, percentuais de evasão, retenção e reprovação nas disciplinas englobadas na demanda da Monitoria.
- Art. 27. Considerando as regras quantitativas estabelecidas nos artigos 23, 24 e 25, um(uma) Docente pode orientar, no máximo:
- I para uma disciplina teórica 4 (quatro) discentes monitores(as) por componente curricular ou turma do mesmo componente curricular, acumulando, no máximo, 2 (dois/duas) discentes monitores(as) com bolsa;
- II para uma disciplina prática 6 (seis) discentes monitores(as) por componente curricular ou turma do mesmo componente curricular, acumulaando, no máximo, 2 (dois/duas) discentes monitores(as) com bolsa; e
- III para uma disciplina teórico-prática 5 (cinco) discentes monitores(as) por disciplina ou turma do mesmo componente curricular, acumulando, no máximo, 2 (dois/duas) discentes monitores(as) com bolsa.

CAPÍTULO VII

Seção I Das Disposições Finais

- Art. 28. A ausência da validação do Relatório Final de Atividades da Monitoria ou o não registro de frequência do(a) Discente Monitor(a), sem justificativa, acarretará as seguintes penalidades:
- I no caso da não validação do Relatório Final de Atividades da Monitoria, o(a) Docente Orientador(a) não terá direito à declaração de orientação na monitoria e ficará impedido de participar do Programa de Monitoria até que a pendência seja equacionada; e
- II no caso da frequência do(a) monitor(a) não ser registrada, a participação do(a) Docente Orientador(a), no semestre subsequente ao ocorrido, ficará condicionada à aceitabilidade da justificativa enviada por ele(a) à Comissão de Monitoria da UFCG, podendo tornar-se impedido(a) de participar do Programa de Monitoria no referido semestre.
- Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino.
- Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PRE nº 002/2014 e demais disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 29 de maio de 2024.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções - SODS - UFCG

Reitor: **Antonio Fernandes Filho** Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Edvanina de Sousa Costa Queiroz** Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.